

RESOLUÇÃO Nº 120/21, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1ª REGIÃO/RJ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, CONFERIDAS PELA LEI Nº 1.411, DE 13 DE AGOSTO DE 1951, ARTIGOS 18 E 19; PELA LEI Nº. 6.021, DE 02 DE JANEIRO DE 1974, ARTIGO 4º, LETRA A; PELO DECRETO Nº 31.794, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1952, TÍTULO III, CAPÍTULO II, ARTIGO 36, LETRAS B E F; E PELO REGIMENTO INTERNO, ART. 12, ITEM L;

CONSIDERANDO A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO, REGULAMENTADA PELO REGIMENTO INTERNO, EM SEU ART.21

RESOLVE:

ART. 1º - Homologar a aplicação de **multa** no valor de R\$ 1.467,90 (mil quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa centavos), motivada pela reincidência nas infrações aos artigos 14 e 18 da Lei nº 1.411/51, de 13 de agosto de 1951, cometida pela senhora abaixo discriminada, motivada pelo desempenho de atividades na área de economia e finanças sem o devido registro no CORECON-RJ, conforme determina a Resolução nº 044/20, do Conselho Regional de Economia da 1ª Região – RJ, Anexo III:

NOME	CPF
DEBORAH SCHENKER MARGULIES	172.797.647-97

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2021.

Conselheiro relator: **Carlos Henrique Tibiriçá Miranda**

APROVADO “AD REFERENDUM” DO PLENÁRIO EM DE OUTUBRO DE 2021

Flavia Vinhaes Santos
Presidente